

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC № 03908/13

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 00504/2014

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Francisca Rosa da Nóbrega Agostinho

MATRÍCULA: 142.436-0 CARGO: Professor

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 6.754 dias DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 20/11/2012 DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 06/01/2013

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, § 1º, inciso III "b" da CF/88

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Francisca Rosa da Nóbrega Agostinho, Professor, matrícula nº 142.436-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III "b" da CF/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adaílton Coelho Costa. João Pessoa, em 11 de fevereiro de 2014.

Em 11 de Fevereiro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO